

CONTRATO Nº 136/2020

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 3180/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA OS USUÁRIOS DO CAPS II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.866/0002-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Monte Sião, nº 645, Bairro Bela Vista, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, CEP: 13940-000, representada pelo(a) **Sr.(a)** Paulo Cesar Pirani de Sousa, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº 17.827.580-3 e CPF/MF nº 102.201.088-38, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Eletrônico Nº 040/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados em transporte coletivo para os usuários do CAPS II, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 040/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto destina-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte coletivo de acordo com a seguinte descrição:

Item	Descrição do produto	Qtd.	Unid.
01	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CAPS II CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO INTERESSE ENTRE AS PARTES .	60.000	KM (quilômetros)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no anexo I (Memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “*caput*” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante obriga-se a:

1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;
2. Fornecer à Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição mensal por meio de planilhas para que a mesma providencie a emissão de nota fiscal;
3. Efetuar os pagamentos devidos;
4. Fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada informações sobre a execução dos serviços contratados, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Prefeitura Municipal de Amparo quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
5. No desempenho de suas atividades, é assegurada à fiscalização, a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas;
6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador da Prefeitura Municipal de Amparo, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
7. A fiscalizar o estado físico (conservação e manutenção) dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
8. O órgão usuário será responsável pela fiscalização na utilização dos veículos;

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9. A contratada fornecerá ao contratante, até o segundo dia útil do mês subsequente a medição mensal (mês comercial) por meio do preenchimento de Planilha de Controle de Utilização Individual de Veículo Locado. A medição e o pagamento será mensal, apontando os dias trabalhados e km rodados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Ficarão sob a total responsabilidade da Contratada, para todos os itens as condições a seguir discriminadas, necessárias ao perfeito andamento dos serviços:

1. Motorista, Combustível, Multas de Trânsito, Manutenção preventivo-corretiva, Lubrificação, Lavagem, limpeza interna e conservação, Troca de óleos e filtros, Pneu/troca/conserto, Seguro material e pessoal, Tributos, encargos e pessoal.
2. O veículo deverá ter condições perfeitas de uso licenciado e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Contratada;
3. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes do transporte do veículo até o local da prestação dos serviços.
4. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo-se para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia, assumindo integral e absoluta responsabilidade por veículo ora locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.
5. A contratada deverá realizar manutenção do veículo, sendo de sua total responsabilidade a Manutenção Preventiva e Corretiva.
6. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
7. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
8. A contratada deverá substituir o veículo em caso de manutenção.
9. A substituição deverá ser por de igual categoria, com o mesmo ano de fabricação ou superior, em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
10. Fazer cumprir a legislação e normas de trânsito vigente.
11. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado;
12. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
13. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução dos serviços;
14. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, sobre veículos, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

15. Promover a guarda e vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade.
16. O veículo deverá trafegar ostentando em local visível, uma placa de identificação com os dizeres “A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO”, nos padrões estabelecidos pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS :

1.

Descrição do Veículo	Ano de fabricação inferior a	Quilometragem estimada
Veículo para transporte de pacientes, com motorista, fornecimento de combustível e capacidade para 16 (dezesseis) lugares, sendo 15 passageiros mais 1 lugar do Sr(a). Motorista.	2 anos	Até 250 Km/dia

2. Veículo para transporte de pacientes para acompanhamento na área de Saúde Mental – CAPS II, que necessitam de locomoção, inclusive área rural no âmbito do Município, de segunda a sextas-feiras.
3. O contratado utilizará para o transporte veículo de sua propriedade e obriga-se a substituí-lo por igual condição de conforto e lotação imediatamente em caso de estar impedido de trafegar.
4. Combustível: Diesel - ou Gasolina ou bi combustível (gasolina ou álcool)
5. Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista, compatível com o modelo do veículo de transporte de passageiros a ser utilizado.
6. Certificado de propriedade do veículo com licenciamento válido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 26 / 08 /2020 e termo final em 25/08 /2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 118.200,00 (Cento e dezoito mil e duzentos reais),

devendo o pagamento se efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante aprovação da Secretaria solicitante e recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.07.33.90 Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Mental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5 (Recurso Federal).

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pelo CONTRATANTE, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do

Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.



E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 07 (sete) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 26 de agosto de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- ROSANA APARECIDA B. BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME

CONTRATO Nº 136/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA USUÁRIOS DO CAPS II EM ATENDIMENTO A SMS DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3180-3/2020.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 26 de agosto de 2020.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME
CONTRATO Nº 136/2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: VINICIUS GRANA TONON

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 219.939.998-25

RG nº 32.500.356-7

DATA DE NASCIMENTO: 07.06.1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA VEREADOR ARMANDO FORNARI, Nº 64, PQ D. VIRGÍNIA, AMPARO-SP, CEP.
13.903-210

E-MAIL INSTITUCIONAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 38179300

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA

CPF nº 102.201.088-38

RG nº 17.827.580-3

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Monte Sião, nº645, Bela Vista, Águas de Lindóia – SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: etcoaguas@hotmail.com

TELEFONE: 19 38243222

ASSINATURA: _____